



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0187/2023

O art. 2º, *caput* e § 2º, do Projeto de Lei nº 0187/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à denominação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual, observadas as normas estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

.....

§ 2º As cessões onerosas de direito à denominação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.”

Deputada Ana Campagnolo